

Basica de Vigilância Sanitária; 2041 – Manut. Fundo Municipal de Saúde; 2050 – Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 2051 – Piso de Atenção Básica Fixo – PAB Fixo; 2052 – NASF – Nucleos de Apoio a Saúde da Família; 2053 – Manutenção do Programa de Incentivo a Atenção Básica; 2054 – SAMU – Serv. de Atendimento Móvel de Urgência; 2056 – Piso Fixo de Vigilância em Saúde – PFVS; 2057 – Outros Prog. Fin. Trans. Fundo a Fundo – FNS; 2071 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde; 3390.36 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física; 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção. VIGÊNCIA: até 17/07/2023. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00026/2022 - 18.07.22 - RINALDO LOURIVAL DE BRITO - R\$ 43.200,00.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:8D1D066A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 00038/2021 DE 19.07.2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 00038/2021 DE 19.07.2021

OBJETO: Aditar a Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços funerários mediante solicitação, junto a Secretaria de Ação Social deste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00038/2021, que fica aditado por mais 12 (doze) meses, passando dessa forma, o prazo contratual total para 24 (vinte e quatro) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 15.07.2022.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: SC & M SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA .

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:F1516151

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0.10.82/2021 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
100.0.01/2021

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.82/2021 DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO – PB.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO

CONTRATADO: O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.044.971/0001-69

OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo do GRUPO XIII - AMBULANCIA QSD-8609 de valor GLOBAL de R\$ 35.334,50 e com base nesse contrato e sobre esse mesmo grupo o foi aditivado 25% (vinte e cinco por cento), perfazendo o valor global do grupo no que tange ao aditivo em R\$ 3.373,30 (três mil, trezentos e setenta e três e trinta centavos). BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO /FMS e O CEARENSE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.044.971/0001-69

DATA DA ASSINATURA: 15/07/2022.

Monteiro, 15 de julho de 2022

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:84EA7F96

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO
DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.40/2022

IMPUGNANTE:
A VIAGEM FUNERARIA E VELORIO – ME

I – DO RESUMO

Trata-se de impugnação manifestada tempestivamente em face do EDITAL – PE Nº 0.10.40/2022, por onde requer a empresa impugnante a alteração das normas editalícias.

O Pregão Eletrônico nº. 1040/2022, tem como objeto a formação de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM ENTREGA DE IMEDIATO, ESTABELECIDO A NO MÁXIMO 50 KM RODOVIÁRIO A PARTIR DO CENTRO DE MONTEIRO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em suas razões, a impugnante A VIAGEM FUNERARIA E VELORIO – ME pleiteia a alteração de normas editalícias, trazendo, em síntese, os seguintes argumentos: que a exigência de que apenas empresas situadas no máximo a 50 Km do centro da cidade de Monteiro estão aptas para habilitação seria desarrazoada, o que resultaria em restrição indevida e limitação à participação de demais participantes.

Por fim, requereu a alteração do edital para retirar tal exigência, bem como admitir a possibilidade de participação da impugnante no certame.

Este o resumo da impugnação.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que a impugnação foi proposta tempestivamente e preenche os requisitos legais de admissibilidade.

Além disso, preliminarmente, há de se esclarecer que a referida impugnação não possui efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior. Tem o Pregoeiro, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina os arts. 17 e 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

Omissis.

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Omissis.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Nesse sentido, os atos do instrumento convocatório não devem ser suspensos.

Outrossim, resta conhecido o pleito contido na impugnação, passando-se ao exame das considerações meritórias em face do mesmo.